Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3663 – DATA 12/11/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.847, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 1.447,89 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e oito mil e novecentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 26 lado Direito**), de propriedade A **Quem de Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Avenida Artemia Pires Freitas, Leste com Imóvel nº 10260 (lado direito), Sul com Área remanescente (fundo) e Oeste com confrontante não identificado (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.848, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cerca) medindo 221,49 m² (duzentos e vinte e um metros quadrados e quatro mil e novecentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 27 lado Direito**), de propriedade A **Quem de Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Avenida Artemia Pires Freitas, Leste com confrontante não identificado (lado direito), Sul com Área remanescente (fundo) e Oeste com confrontante não identificado (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.849, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cerca) medindo 724,97 m² (setecentos e vinte e quatro metros quadrados e nove mil e setecentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 27A lado Direito**), de propriedade A **Quem de Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Avenida Artemia Pires Freitas, Leste Imóvel com Área 27B (lado direito), Sul com Área remanescente (fundo) e Oeste com confrontante não identificado (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.850, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cerca) medindo 420,31 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados e três mil e cem centímetros quadrados) de superfície, (**Área 27B lado Direito**), de propriedade A **Quem de Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Avenida Artemia Pires Freitas, Leste Imóvel com Corredor Amanda Marques (lado direito), Sul com Área remanescente (fundo) e Oeste com a Área 27A (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.851, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (muro e portão) medindo 368,83 m² (trezentos e sessenta e oito metros quadrados e oito mil e trezentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 28 lado Direito**), de propriedade A **Quem de Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Avenida Artemia Pires Freitas, Leste Imóvel com Área 29 (lado direito), Sul com Área remanescente (fundo) e Oeste com o Corredor Amanda Marques (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.852, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (muro e portão) medindo 96,40 m² (noventa e seis metros quadrados e quatro mil centímetros quadrados) de superfície, (**Área 29 lado Direito**), de propriedade A **Quem de Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Avenida Artemia Pires Freitas, Leste com Área 29A (lado direito), Sul com Área remanescente do Imóvel de nº 10446 (fundo) e Oeste com Área 28 (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.853, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (muro e portão) medindo 91,73 m² (noventa e um metros quadrados e sete mil e trezentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 29A lado Direito**), de propriedade A **Quem de Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Avenida Artemia Pires Freitas, Leste com Área 30 (lado direito), Sul com Área remanescente do Imóvel de nº 10468 (fundo) e Oeste com Área 29 (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.854, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (muro e portão) medindo 200,57 m² (duzentos metros quadrados e cinco mil e setecentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 30 lado Direito**), de propriedade A **Quem de Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Avenida Artemia Pires Freitas, Leste com Área 31 (lado direito), Sul com Área remanescente do Imóvel de nº 10476 (fundo) e Oeste com Área 29A (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.855, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 396,46 m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados e quatro mil e seiscentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 31 lado Direito**), de propriedade A **Quem de Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Avenida Artemia Pires Freitas, Leste com a Avenida Jorge Leal (lado direito), Sul com Área remanescente do Up Tech Sim (fundo) e Oeste com Área 30 (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.856, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (muro) medindo 229,41 m² (duzentos e vinte e nove metros quadrados e quatro mil e cem centímetros quadrados) de superfície, (**Área 114 lado Esquerdo**), de propriedade do **Sr. Roberto Costa Silva**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com Área remanescente do Ímóvel nº 10582 (fundo), Leste com via de acesso (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com a Área 113A – Mercadinho Lula Feira (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.857, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (muro) medindo 70,29 m² (setenta metros quadrados e dois mil e quatrocentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 114A lado Esquerdo**), de propriedade do **Sr. Roberto Costa Silva**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com Área remanescente do Imóvel nº 10582 (fundo), Leste com divisa lateral (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com a divisa lateral (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.858, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (muro) medindo 380,47 m² (trezentos e oitenta metros quadrados e quatro mil e setecentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 114B lado Esquerdo**), de propriedade do **Sr. Roberto Costa Silva**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com Área remanescente do Imóvel nº 10582 (fundo), Leste com Imóvel nº 10590 (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com a divisa lateral (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.859, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (área coberta com estrutura em perfis metálico) medindo 14,42 m² (quatorze metros quadrados e quatro mil e duzentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 120 lado Esquerdo**), de propriedade do **Sr. João Lima dos Santos**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com Área remanescente do Imóvel Igreja do Evangelho Quadrangular (fundo), Leste com Área 121 (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com Área 119 (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.860, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (área coberta com estrutura em perfis metálico) medindo 48,14 m² (quarenta e oito metros quadrados e um mil e quatrocentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 121 lado Esquerdo**), de propriedade do **Sr. João Lima dos Santos**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com Área remanescente do Imóvel Rosa do Acarajé (fundo), Leste com Área 122 (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com Área 120 (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.861, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cerca) medindo 619,97 m² (seiscentos e dezenove metros quadrados e nove mil e setecentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 5A lado Direito**), de propriedade das **Sras. Maria Goretti Almeida Sampaio do Amaral e Dyone Maria de Almeida Sampaio**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Avenida Artemia Pires Feitas, Leste com Área 5B (lado direito), Sul com Área remanescente (fundo) e Oeste com a Rua Tobias Barreto (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.862, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANAS, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (mureta e cerca) medindo 11,03 m² (Onze metros quadrados e trezentos centímetros quadrados), de superfície, (**Área 15, lado esquerdo, n° 8213**), de propriedade do **Sr. Martiniano Pereira de Araujo**, localizada na Avenida Artêmia Pires Feitas, bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente 15 "imóvel nº 8213" (fundo), Sul com Avenida Artemia Pires Freitas (frente), Leste com área 16 "imóvel nº 8275" (lado esquerdo) e Oeste com área remanescente da área 15 "imóvel nº 8213" (lado direito).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.863, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (gradil) medindo 9,20 m² (nove metros quadrados e um mil novecentos e dois mil centímetros quadrados), de superfície, (**Área 16 lado esquerdo)**, de propriedade do **Sr. Martiniano Pereira de Araujo**, localizada na Avenida Artêmia Pires Feitas, bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente 16 "Cris Confecções" (fundo), Sul com Avenida Artemia Pires Freitas (frente), Leste com área 17 "imóvel nº 8275 Cris Confecções" (lado esquerdo) e Oeste com área 15 "imóvel nº 8213" (lado direito).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.864, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (mureta e cerca) medindo 8,90 m² (oito metros quadrados e nove mil centímetros quadrados), de superfície, (**Área 17 lado esquerdo**) de propriedade do **Sr. Martiniano Pereira de Araujo**, localizada na Avenida Artêmia Pires Freitas, no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente 17 "Cris Confecções" (fundo), Sul com Avenida Artêmia Pires Freitas (frente), Leste com área 18 "Ponto do côco fresco" (lado esquerdo) e Oeste com área 15 "imóvel nº 8275" (lado direito).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.865, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (gradil e muro) medindo 11,93m² (onze vírgula metros quadrados e nove mil e trezentos centímetros quadrados), de superfície, (**Área 18 lado esquerdo**), de propriedade do **Sr. Martiniano Pereira de Araujo**, localizada na Avenida Artêmia Pires Freitas, no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente 18 "Ponto do côco fresco" (fundo), Sul com Avenida Artêmia Pires Freitas (frente), Leste com área do "Artemia Center" (lado esquerdo) e Oeste com área 17 "Cris Confecções" (lado direito).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DE Nº 1209 A 1226/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE FEIRA DE SANTANA, ANO XII, EDIÇÃO Nº 3633, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

ERRATA
DECRETO INDIVIDUAL Nº 1219/2026

ONDE SE LÊ:
"MARIA DA PAZ DOS SANTOS NETO"

LEIA-SE:
"MARIA DA PAZ DOS SANTOS NETA"

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1317/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MICHAEL CERQUEIRA LIMA,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Tiquaruçu,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 453-2026-11AC. AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 680-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 438-2026-11SA. **Fundamento Legal da prorrogação**: art. 107, c/c o art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** HEMOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. **Origem:** CREDENCIAMENTO nº 4-2024-11CD. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento de Empresas Especializadas, de Direito Privado, Filantrópicas, para prestação de serviços de Saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar, prestados através do SUS - Sistema Único de Saúde. **Finalidade do Termo Aditivo**: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento por até 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08/08/2026 a 08/08/2027, mantendo-se o valor anual de R$ 349.920,24, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 29.160,02. **Justificativa da prorrogação**: A prorrogação da vigência do credenciamento visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar ao SUS, evitando a descontinuidade do atendimento à população. **Data da Assinatura**: 07/08/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.
José Antônio da Silva Barbosa - Representante da Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15-2026-259D – CONTRATO N° 16-2026-259C - Processo Administrativo Nº 1004-2026. Contratante: Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC. **Objeto:** Contratação de empresa para locação de rede e infraestrutura temporária de conectividade (cabeamento óptico, metálico e wi-fi), com montagem, suporte presencial e desmontagem para a Micareta de Feira de Santana 2026 **Contratada:** Exemplo Comércio e Serviços de Informática Ltda. **Valor Global:** R$ 56.000,00. **Assinatura do Contrato**: 11/11/2026, Feira de Santana, 11/11/2026. **Antônio Carlos Daltro Coelho – Diretor Presidente.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 382-2026-10I - Processo Administrativo Nº 1043-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística da atração Mano Gavazza e Cia da Alegria no Evento Pet Folia 2026 no dia 14/11/2026, na avenida Getúlio Vargas, prox. ao Viaduto Marcos Moraes show com duração de 90 minutos. **Contratada**: 62.854.677 Manoel da Silva Carvalhal Filho. **Valor Global:** R$ 12.500,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 382-2026-10I – CONTRATO N° 649-2026-10C - Processo Administrativo Nº 1043-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Apresentação artística da atração Mano Gavazza e Cia da Alegria no Evento Pet Folia 2026 no dia 14/11/2026, na avenida Getúlio Vargas, prox. ao Viaduto Marcos Moraes show com duração de 90 minutos. **Contratada**: 62.854.677 Manoel da Silva Carvalhal Filho. **Valor Global:** R$ 12.500,00. **Assinatura do Contrato**: 11/11/2026, Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 385-2026-10I - Processo Administrativo Nº 1041-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística da atração DJ Nega Lu no Evento Micareta 2026 nos dias 19,20,21 e 22/11/2026 no Circuito Maneca Ferreira, show em Palco com duração de 90 minutos cada. **Contratada**: LSO Restaurante Ltda. **Valor Global:** R$ 48.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 385-2026-10I – CONTRATO N° 652-2026-10C - Processo Administrativo Nº 1041-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Apresentação artística da atração DJ Nega Lu no Evento Micareta 2026 nos dias 19,20,21 e 22/11/2026 no Circuito Maneca Ferreira, show em Palco com duração de 90 minutos cada. **Contratada**: LSO Restaurante Ltda. **Valor Global:** R$ 48.000,00. **Assinatura do Contrato**: 11/11/2026, Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 376-2026-10I - Processo Administrativo Nº 1054-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística da atração Banda Ah Chapa no Evento Esquenta Micareta no Distrito de Humildes no dia 14/11/2026 show com duração de 90 minutos. **Contratada**: Game Music Ltda. **Valor Global:** R$ 100.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 10/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 376-2026-10I – CONTRATO N° 643-2026-10C - Processo Administrativo Nº 1054-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Apresentação artística da atração Banda Ah Chapa no Evento Esquenta Micareta no Distrito de Humildes no dia 14/11/2026 show com duração de 90 minutos. **Contratada**: Game Music Ltda. **Valor Global:** R$ 100.000,00. **Assinatura do Contrato**: 10/11/2026, Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 379-2026-10I - Processo Administrativo Nº 1058-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística da atração Ikaro Mendes o Topzinho no evento Micareta 2026 no dia 21/11/2026, no Palco J. Morbeck Feira de Santana – Ba, show com duração de aprox. 90 minutos. **Contratada**: Intense Entretenimento Ltda. **Valor Global:** R$ 50.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 379-2026-10I – CONTRATO N° 646-2026-10C - Processo Administrativo Nº 1058-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Apresentação artística da atração Ikaro Mendes o Topzinho no evento Micareta 2026 no dia 21/11/2026, no Palco J. Morbeck Feira de Santana – Ba, show com duração de aprox. 90 minutos **Contratada**: Intense Entretenimento Ltda. **Valor Global:** R$ 50.000,00. **Assinatura do Contrato**: 11/11/2026, Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 377-2026-10I - Processo Administrativo Nº 1071-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística da atração Magic Kids Brasil no evento Micareta 2026 no dia 21/11/2026, no Palco Charles Albert na Kalilândia Feira de Santana – Ba, show com duração de aprox. 90 minutos. **Contratada**: Magic Party Produções Ltda. **Valor Global:** R$ 29.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 377-2026-10I – CONTRATO N° 644-2026-10C - Processo Administrativo Nº 1071-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Apresentação artística da atração Magic Kids Brasil no evento Micareta 2026 no dia 21/11/2026, no Palco Charles Albert na Kalilândia Feira de Santana – Ba, show com duração de aprox. 90 minutos**. Contratada**: Magic Party Produções Ltda. **Valor Global:** R$ 29.000,00. **Assinatura do Contrato**: 11/11/2026, Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 380-2026-10I - Processo Administrativo Nº 1051-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística da atração Dieguinho Estrela no evento Micareta 2026 no dia 19/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico com duração de aprox. 180 minutos. **Contratada**: DAPI Produções e Eventos Ltda. **Valor Global:** R$ 80.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 380-2026-10I – CONTRATO N° 647-2026-10C - Processo Administrativo Nº 1051-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Apresentação artística da atração Dieguinho Estrela no evento Micareta 2026 no dia 19/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico com duração de aprox. 180 minutos**. Contratada**: DAPI Produções e Eventos Ltda. **Valor Global:** R$ 80.000,00. **Assinatura do Contrato**: 11/11/2026, Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 378-2026-10I - Processo Administrativo Nº 1045-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística da atração Banda On no Evento Micareta 2026 no dia 21/11/2026, no Circuito Maneca Ferreira em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico com duração de aprox. 180 minutos. **Contratada**: 68.488.112 Davi Jose Batista de Lira Souza. **Valor Global:** R$ 20.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 378-2026-10I – CONTRATO N° 645-2026-10C - Processo Administrativo Nº 1045-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Apresentação artística da atração Banda On no Evento Micareta 2026 no dia 21/11/2026, no Circuito Maneca Ferreira em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico com duração de aprox. 180 minutos**. Contratada**: 68.488.112 Davi Jose Batista de Lira Souza. **Valor Global:** R$ 20.000,00. **Assinatura do Contrato**: 11/11/2026, Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 395-2026-12D - processo administrativo nº 930-2026. repartição interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **objeto:** Prestação de serviços de ornamentação e decoração do Espaço Kids na Micareta de Feira de Santana 2026, equipamento coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Contratada:** Comercial BRN Ltda. **Valor Global:** R$ 54.395,00. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 395-2026-12D – CONTRATO N° 667-2026-10C - Processo Administrativo Nº 930-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Prestação de serviços de ornamentação e decoração do Espaço Kids na Micareta de Feira de Santana 2026, equipamento coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**. Contratada**: Comercial BRN Ltda. **Valor Global:** R$ 54.395,00. **Assinatura do Contrato**: 11/11/2026, Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

RETIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 279-2026-10I – Processo Administrativo N° 858-2026 - Avisamos que na publicação do dia 28/10/2026. **Onde se lê:** Contratada: Ferry Espetáculos Ltda. **Leia-se:** Contratada: A5 Entretenimento Publicidade e Propaganda Ltda. **Onde se lê:** 22/10/2026. **Leia-se:** 10/11/2026. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 278-2026-10I – CONTRATO N° 540-2026-10C - Processo Administrativo Nº 858-2026. - Avisamos que na publicação do dia 28/10/2026. **Onde se lê:** Contratada: Ferry Espetáculos Ltda. **Leia-se:** Contratada: A5 Entretenimento Publicidade e Propaganda Ltda. **Onde se lê:** Assinatura do contrato: 23/10/2026. **Leia-se:** Assinatura do contrato: 10/11/2026. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 386-2026-10I - Processo Administrativo Nº 1042-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística da atração Cia do Kuarto no Evento Micareta 2026 no dia 19/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico com duração de aprox. 180 minutos. **Contratada**: DAPI Produções e Eventos Ltda. **Valor Global:** R$ 80.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 386-2026-10I – CONTRATO N° 653-2026-10C - Processo Administrativo Nº 1042-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Apresentação artística da atração Cia do Kuarto no Evento Micareta 2026 no dia 19/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico com duração de aprox. 180 minutos. **Contratada**: DAPI Produções e Eventos Ltda. **Valor Global:** R$ 80.000,00. **Assinatura do Contrato**: 11/11/2026, Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 381-2026-10I - Processo Administrativo Nº 1069-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística da atração Regy Vaqueiro no Evento Esquenta Micareta no Distrito de Humildes no dia 14/11/2026, show com duração de 90 minutos. **Contratada**: R.P Entretenimento Ltda. **Valor Global:** R$ 45.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 381-2026-10I – CONTRATO N° 648-2026-10C - Processo Administrativo Nº 1069-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Apresentação artística da atração Regy Vaqueiro no Evento Esquenta Micareta no Distrito de Humildes no dia 14/11/2026, show com duração de 90 minutos. **Contratada**: R.P Entretenimento Ltda. **Valor Global:** R$ 45.000,00. **Assinatura do Contrato**: 11/11/2026, Feira de Santana, 11/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 61-2024-05L - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 61-2024-CP. OBJETO: Contratação de empresa em regime de concessão comum onerosa para implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao município de Feira de Santana. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e transcorridos os prazos recursais, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, **AJDUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: **CONSÓRCIO ZAD DE FEIRA DE SANTANA**. **Valor total da concessão: R$ 134.738.697,40,** pelo prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, com possibilidade de eventual prorrogação**.** Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na data 11/11/2026, para que produza seus efeitos legais. Feira de Santana, 11/11/2026. José Ronaldo de Carvalho - **Prefeito Municipal.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2038/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Saúde**, a servidora **DAIZE OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO,** Chefe da Divisão de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, símbolo DA-2.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 2039/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 60992/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MAIANE DE OLIVEIRA CERQUEIRA AZEVEDO**, Professor, matrícula nº 01.075.632-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2040/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 35601/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **CAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA**, Professor, matrícula nº 01.081.073-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA
Republicado por incorreção

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **onde se lê 34/2026/02S leia-se 34/2026/10S** de Subvenção Social oriunda de Emenda Parlamentar Municipal de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL ORGANIZADA CNPJ.: 00.602.941/0001-03 Objeto**: Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, para promover a valorização da cultura popular, da identidade cultural e dos saberes tradicionais, fortalecendo a inclusão social, a participação comunitária, a preservação do patrimônio cultural e o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas Valor Total: R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais) Prazo de vigência.: 19/08/2026 a 30/04/2027. Data da assinatura 19/08/2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 79/2026/02AS da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÊNIX LENDÁRIOS Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº 26**/2025/02S** com o encerramento previsto para 30/10/2026, concedemos aditivo de "**OFÍCIO"** prorrogando-o para 30/01/2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 03/11, 04/11, 05/11, e 06/11 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	03/11/2026	34.302,78
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	03/11/2026	1.094.045,82
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	04/11/2026	333.963,62
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	04/11/2026	29.563,01
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	05/11/2026	66.854,61
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	05/11/2026	3.286.786,24
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	06/11/2026	36.685,72
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	06/11/2026	11.076,68

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2026

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFES

PORTARIA Nº 02/2026

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA-ARFES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 1061/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, com as alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão com o fim de efetuar a conferência de Caixa e Bancos da Agência Reguladora de Feira de Santana-ARFES, até o dia 31 de dezembro de 2026, constituída dos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

I- Thayse Bevenuto de Oliveira- Matrícula: 60.005.063-3
II- Sergio Ricardo Portugal Farias- Matrícula: 60.005.978-5
III- Brena Amorim Costa- Matrícula: 60.006.075-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA
DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 03/2026

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA-ARFES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 1061/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, com as alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão com o fim de efetuar a conferência de bens móveis e imóveis da Agência Reguladora de Feira de Santana-ARFES, até o dia 31 de dezembro de 2026, constituída dos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

IV- Thayse Bevenuto de Oliveira- Matrícula: 60.005.063-3
V- Sergio Ricardo Portugal Farias- Matrícula: 60.005.978-5
VI- Brena Amorim Costa- Matrícula: 60.006.075-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA
DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026
Republicada por Incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com a Lei 15.190/2025, e com o Parecer Técnico Nº 84/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 50110/26- DIV. LIC. – ASV.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL**, válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a LDP INCORPORACOES SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº 61.523.972/0001-55, para o empreendimento Reserva Moriá, situado no Corredor Boa Vista s/n°, BAIRRO Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana – BA, para desenvolver a atividade de construção de edifícios com área total destinada ao condomínio Reserva Moriá corresponde a 28.379,15 m². O empreendimento contempla ainda áreas destinadas ao sistema viário, estacionamento, circulação, áreas de lazer e 4.923,36 m² de área verde. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: **DIVISÃO G** - EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER. **GRUPO: G2** - Empreendimentos Urbanísticos e **SUBGRUPO: G2.**4 – Habitação de interesse social, desenvolvida pela empresa, foi enquadrado como classificação de **porte pequeno** e potencial **médio poluidor**, abrangida no nível três de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Considerando análise realizada, a concessão da Autorização de Supressão Vegetal fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Executar o Plano de ASV estritamente na área autorizada;

II. Executar a proposta de compensação com **415** mudas de árvores nativas ao Viveiros Municipal da SEMMAM. A comprovação deverá ser feita por meio de **relatório fotográfico** e **ofício de entrega das mudas** junto ao órgão competente. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

III. Não caçar e não utilizar fogo;

IV. Verificar, antes do início das obras, a existência de ninhos ativos e árvores ocas e mortas que abrigarem animais, só efetuando a supressão da vegetação após a eclosão dos ovos e abandono dos mesmos; verificar especialmente as casas de cupins alojadas em árvores, pois são potenciais abrigos de ninhos de periquitos;

V. Executar, Plano de Afugentamento e Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário, previamente à supressão da vegetação, orientando o deslocamento da fauna para as áreas protegidas antes e durante a supressão, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados e enviar a este órgão relatórios de execução do referido plano de acordo com o cronograma de execução da supressão, durante o período de vigência desta autorização, acompanhado de ART de profissional habilitado e vigente;

VI. A empresa deverá executar integralmente o **Plano de Manejo para Transplantio** da *Syagrus coronata* (licuri), incluindo o resgate, transplante, realocação e monitoramento dos indivíduos, conforme procedimentos técnicos apresentados no processo;

VII. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna;

VIII. Todo o produto e subproduto da atividade de supressão da vegetação realizada na forma permitida por esta Autorização devem ser dados aproveitamento socioambiental, de acordo, Art. 115 da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006;

IX. Manter a disposição da fiscalização ambiental relatório semestral sobre o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;

X. Manter em cada frente de desmate no mínimo um biólogo com ART válida;

XI. Apresentar relatório técnico final da supressão, acompanhado de ART de profissional habilitado, juntamente com o cumprimento das condicionantes propostas **no prazo máximo de até 90 (noventa) dias** após a conclusão das atividades de supressão de vegetação;

XII. Limitar a área de Supressão às coordenadas contidas no processo e Parecer Técnico;

XIII. Todos os projetos, planos, programas e relatórios devem ser elaborados por profissionais devidamente habilitados e constar da ART atualizada correspondente ou documento equivalente do respectivo Conselho de Classe do profissional responsável;

XIV. Apresentar um programa de monitoramento anual, propondo e justificando medidas de mitigação, reparação e/ou compensação dos impactos negativos que vierem a ser detectados no relatório técnico final da supressão, acompanhados de ART de profissional habilitado, **no prazo de 90 dias**;

XV. Comprovar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, conforme estabelecido no cronograma de execução a ser apresentado a SEMMAM, a realização da reposição florestal mediante algum dos meios determinados pelo Art. 45 do Decreto Estadual nº 15.180/2014, com suas alterações, conforme exigido pelo Art. 33 da Lei Federal nº 12.651/2012;

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4° De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 29 de outubro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 158, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 177/2026, e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 54993/2026- DIV. LIC – LU

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **a LICENÇA UNIFICADA – LU,** válida pelo **prazo de até 05 (cinco) anos,** para a empresa a **J.J.L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,** para comercialização de combustíveis, inscrita no CNPJ **N° 10.886.523/0001-30**, e inscrição municipal **N° 41.348-8,** inscrição de localização **Nº 157.431-0**, Autorização ANP **PR/BA0079884,** localizado na Rua Landulfo Alves, 1141, Bairro Sobradinho, CEP 44.001-496, Feira de Santana-Bahia, nas coordenadas geográficas, **X:** 12°14'09.1'' Latitude Sul e **Y**: 38°58'35'' Longitude Oeste, para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores – gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel S500 e S10, com uma capacidade nominal planejada de armazenamento **em 105m³.** Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição**. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1°** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana*. **Parágrafo único**. *A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como* ***postos de combustíveis,*** *postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não*. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada**.

VI. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo**: **Anual.**

VII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa. Prazo: Campanhas anuais.**

VIII. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo**: **Anual.**

IX. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo "Laudo de Ensaio de Estanqueidade" para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anual.**

X. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XI. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico ao final das obras.**

XII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XIV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar um "**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS",** com uma nova "**Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

XVI. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: continuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVII. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo**: **Anual**.

XVIII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente**.

XIX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

XX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Atendendo a Lei 3230/2011 do Município de Feira de Santana-BA, as empresas consideradas potencialmente pouidoras, instaladas no municipio , ficam obrigadas a contratarem no minimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa. **Prazo: 60 dias.**

XXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de

eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 05 de novembro 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 136, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 154/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 25487/2026- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, a empresa Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A., inscrita no CNPJ n° 73.849.952/0016-34, localizada na Av. José Falcão da Silva, n°150, Baraúnas, CEP: 44.020-122, Feira de Santana – BA com Coordenadas Geográficas (GMS); 12°14’29.19’’S e 38°57’50.41’’O. Para dar continuidade as atividades de Centro de Distribuição e Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral numa área de **1,3 ha**. A concessão da Licença Ambiental Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI’s) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.** Enviar comprovante de uso de EPI’s pelos funcionários. **Prazo: Anualmente.**

VI. Atualizar Plano de Gerenciamento de Resíduos **Prazo: 60 dias.** Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações no mesmo. **Prazo: Contínuo.** Enviar registro de ações executadas previstas no plano. **Prazo: Anualmente.**

VII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário). **Prazo: Contínuo.** Apresentar documentos de Manifesto de Resíduos MTR/SINIR para os resíduos gerados. **Prazo: Contínuo**.

VIII. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Contínuo.** Apresentar Declaração de Movimento de resíduos e Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo responsáveis pelo transporte e destinação final. **Prazo: Anualmente.** Não queimar a céu aberto quaisquer tipo de resíduo. **Prazo: Contínuo.**

IX. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM n° 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. Apresentar lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: Anualmente.**

X. Apresentar o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB. **Prazo: Até quando na renovação.**

XI. Apresentar requerimento de Outorga de direito de uso da água ou dispensa de outorga referente ao poço existente no empreendimento constando uso de consumo humano. **Prazo: Até quando na renovação.** Enviar três laudos mensais de qualidade de água para consumo humano**. Prazo: Anualmente.**

XII. Realizar periodicamente a dedetização do espaço, a fim de minimizar a presença de insetos e roedores no local. **Prazo: trimestralmente;**

XIII. Armazenar resíduos perigosos em local adequado conforme NBR 12235/1992. Apresentar registro fotográfico comprovando. **Prazo: contínuo.**

XIV. Manter os equipamentos de segurança (extintores) com as revisões atualizadas e em local de fácil acesso. **Prazo: Continuo.**

XV.Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

XVI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento de atividade da empresa.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 09 de outubro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 156, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente) e nos termos da Lei Geral do Licenciamento nº 15.190 de 08 de agosto de 2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº.175/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 59237/2026- DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa **RIOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CPNJ nº **08.918.776/0001-05**, Inscrição Municipal **n°** 75.400-5, Inscrição de Localização nº 11.329-8, com sede na Rua Castro Alves, Bairro , nº124, Bairro Serraria do Brasil, CEP 44.003-198, Feira de Santana – BA, para exercer a atividade de Extração de Areia, no endereço , localizado na Fazenda Tanque Velho S/N, Distrito de Maria Quitéria, CEP 44.110-000, Zona Rural, Município de Feira de Santana, nas coordenadas geográficas de amarração (GMS): SIRGAS 2000 -12°03'36''525'' / -39°00'11''300''; -12°03'42''166'' / -39°00'11''300''; -12°03'42''166''/ -38°59'56''037''; -12°03'36''525''/ -38°59'56''037''; -12°03'36''525'' / -39°00'11''300'', em área total de **8 hectares**, e uma produção bruta de 43.200 toneladas por ano, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018, artigo 227, § 1º. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença;**

II. Apresentar original da publicação do pedido da Renovação da Licença em jornal, conforme modelo SEMMAM. **Prazo: Na renovação da Licença.**

III. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP); **Prazo: 120 dias.**

IV. Restringir o acesso a transeuntes e pessoas não autorizadas através de portaria, cercas, sinalização e placa de identificação do empreendimento, constando na placa o nº da Portaria de Licença Ambiental, nº do Processo da ANM e responsável técnico. **Prazo: Até o início das operações**;

V. Apresentar documentação atualizada de todas a (s) propriedade (s) que se sobrepõem ao empreendimento - CEFIR, ITR e CCIR, constando sua denominação de Fazenda Tanque Velho, com as respectivas áreas compatíveis com os documentos originais das propriedades (contratos de Compra e venda e Registro de imóvel). **Prazo: 30 dias**;

VI. Apresentar documentos comprobatórios esclarecendo se a área suprimida foi objeto de processo de regularização, recomposição, compensação ambiental ou relocação em outra propriedade do titular que efetuou a supressão. **Prazo: 30 dias**.

VII. Apresentar CEFIR atualizado com as áreas atuais destinadas a reserva legal da (s) fazenda (s) que sobrepõem a área do empreendimento, juntamente com planta georreferenciada mostrando a configuração atual das áreas de reserva legal em relação ao empreendimento (**Área do processo ANM n°871.362/2026**). Na Planta deverá constar: Limites dos imóveis rurais envolvidos, poligonal do processo ANM nº 871.362/2026, Área efetivamente destinada à extração de areia e Localização das Reservas Legais declaradas no CEFIR. **Prazo: 30 dias**.

VIII. Caso fique comprovada a irregularidade na supressão da reserva legal, serão tomadas as medidas cabíveis pela SEMAM, considerando a responsabilidade ambiental, prevista no art. 2º, § 2º, do Código Florestal (Lei 12.651, de 25 de maio de 2012), podendo acarretar em penalidades, e adoção de medidas de recuperação da área, ou Plano de compensação a ser executado pelo empreendedor. **Condicionante informativa;**

IX. Não operar o empreendimento nas áreas destinadas a Reserva Legal prevista nos CEFIRs das propriedades. **Prazo: Contínuo.**

X. Plano de Fechamento de Mina acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cronograma de execução das atividades propostas de encerramento e fechamento da mina, nos termos da Resolução da ANM nº 68 de 30 de Abril de 2021. **Prazo: Na renovação da Licença.**

XI. Apresentar Autorização de Supressão Vegetal – ASV, em caso de supressão de vegetação nativa e nos casos que a lei exija. **Prazo: A qualquer tempo**;

XII. Apresentar documento comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com destinação adequada de resíduos comuns, recicláveis e resíduos de óleos e lubrificantes de máquinas, além da correta destinação dos efluentes gerados nas operações de lavra. **Prazo: Na renovação da Licença**;

XIII. Demonstrar como as embalagens de EPI's utilizados serão queimados/Incinerados, conforme relatado no PGRS, especificando se haverá um incinerador na empresa ou se será enviado para empresa especializada nessa atividade. **Prazo: 30 dias**.

XIV. Apresentar medidas de Controle do Material Particulado em suspensão em função das operações de lavra, carregamento, trânsito interno de máquinas e caminhões. **Prazo: Até o início das operações**.

XV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC. **Prazo: Na renovação da Licença.**

XVI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 05 de novembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 157, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 176/2026, e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1482/2026- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa POSTO NR I LTDA, nome fantasia: Posto NR II, inscrita no CNPJ n°51.648.037/0002-42, e Inscrição Municipal N°.90.806-1, Inscrição de localização nº 53.769-1 com sede na Avenida Getúlio Vargas, 2838, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana -BA. CEP:44.076.684, nas Coordenadas Geográficas: 12º15'21.26''S / 38º56'18.81'' O, para dar continuidade à atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, de gasolina comum, etanol e diesel S10, com uma capacidade de armazenamento de 60 m3 e área total 976.50m². Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição**. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1°** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana*. **Parágrafo único**. *A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como* ***postos de combustíveis,*** *postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não*. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada**.

VI. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo**: **Anual.**

VII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa. Prazo: Campanhas anuais.**

VIII. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo**: **Anual.**

IX. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo "Laudo de Ensaio de Estanqueidade" para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anual.**

X. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XI. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico ao final das obras.**

XII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XIV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar um "**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS",** com uma nova "**Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

XVI. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: continuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVII. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo**: **Anual**.

XVIII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente**.

XIX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

XX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Atendendo a Lei 3230/2011 do Município de Feira de Santana-BA, as empresas consideradas potencialmente pouidoras, instaladas no municipio , ficam obrigadas a contratarem no minimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa. **Prazo: 60 dias.**

XXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das

outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 05 de novembro 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 155, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), da Lei Nº 15.190, de 08 de agosto de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) e de acordo com o Parecer Técnico nº 174/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4288/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, ao empreendimento **CERÂMICA MARIA QUITÉRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.786.412/0001-07, Inscrição Municipal nº 13.163-6 e Inscrição de Localização nº 210.424-5, situado na Estrada de São José, s/n – Distrito de Maria Quitéria – Feira de Santana, Bahia. CEP 44.088-000 e Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12°09'48.19"S e 39°00'42.85"O, para atividade de extração mineral de argila, produção bruta de minério 4.230 toneladas/ano, com a finalidade de fabricação de blocos cerâmicos. A área total do terreno é de 22.000 m², com área construída de 8.900 m². A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão B – MINERAÇÃO; Grupo B3 – Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Sub Grupo B3.4 – Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados e Beneficiamento Associado (Britamento), classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente à SEMMAM pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença;**

II. Requerer previamente à SEMMAM a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença;**

III. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença;**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo, apresentar lista de recebimento de EPIs na renovação da licença ambiental;**

V. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpa (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Durante toda a obra;**

VI. Manter no empreendimento painel contendo Portaria da Licença Ambiental, Alvará de Funcionamento, AVCB e outros documentos pertinentes válidos. **Prazo: contínuo;**

VII. Apresentar a renovação da autorização da ANM para o plano de lavra. **Prazo: 180 dias;**

VIII. Apresentar o Alvará de Funcionamento de 2026. **Prazo: 60 dias;**

IX. Apresentar o AVCB. **Prazo 60 dias;**

X. Apresentar Relatório de Execução do PRAD, indicando todas as ações já executadas e registro fotográfico para comprovação. **Prazo: 120 dias;**

XI. Adequar e reformar as instalações físicas do empreendimento, substituindo/regularizando as paredes de alvenaria sem acabamento e sem adequada amarração, os pisos em terra batida e demais elementos construtivos em condições precárias, bem como promover a adequação da cobertura, de forma a assegurar condições adequadas de segurança, higiene, impermeabilização e controle ambiental. Apresentar o registro fotográfico da área reformada. **Prazo: 180 dias;**

XII. Consertar a pista de abastecimento e ligar as canaletas para uma caixa separadora de água e óleo. Apresentar o registro fotográfico da pista consertada e da caixa separadora de água e óleo ligada as canaletas. **Prazo: 180 dias;**

XIII. Remover e acondicionar adequadamente os resíduos sólidos metálicos atualmente dispostos de forma dispersa na área do empreendimento, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada por meio de empresa devidamente licenciada e autorizada para o recebimento desse tipo de resíduo. Apresentar os respectivos comprovantes de coleta, transporte e destinação final e o registro fotográfico da área organizada. **Prazo: 180 dias;**

XIV. Organizar e manter adequadamente armazenados os materiais, peças, ferramentas e demais insumos utilizados na oficina de manutenção, de forma a evitar sua disposição desordenada, obstrução de áreas de circulação e potenciais riscos de acidentes ou impactos ambientais. Apresentar o registro fotográfico da organização da oficina e do armazenamento de materiais. **Prazo: 180 dias;**

XV. Executar a limpeza e remoção dos resíduos sólidos dispostos em montes na área dos fundos do empreendimento, promovendo o acondicionamento, armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme sua classificação e características. Apresentar os respectivos comprovantes de destinação, e o registro fotográfico da organização da área. **Prazo: 180 dias;**

XVI. Realizar a limpeza dos conectores e pontos de acoplamento das máquinas que apresentam vazamento de óleo, bem como efetuar a manutenção necessária para eliminar as fontes de vazamento, evitando a contaminação do solo e demais impactos ambientais. Os resíduos e materiais contaminados provenientes da limpeza deverão ser coletados, acondicionados e destinados ambientalmente de forma adequada. Apresentar os respectivos comprovantes de destinação, e o registro fotográfico da organização da área. **Prazo: 180 dias;**

XVII. Construir e manter bacia de contenção impermeabilizada sob as máquinas que utilizam óleo, com capacidade compatível com o volume de óleo armazenado ou passível de vazamento, de modo a conter eventuais derramamentos e evitar a contaminação do solo. A estrutura deverá ser mantida íntegra, limpa e livre de materiais estranhos. Apresentar os respectivos comprovantes de destinação, e o registro fotográfico da organização da área. **Prazo: 180 dias;**

XVIII. Executar a reforma e adequação das instalações elétricas do empreendimento, de modo a eliminar a disposição irregular da fiação, atualmente pendurada e/ou em contato com o piso. Os cabos e demais componentes elétricos deverão ser devidamente protegidos, organizados e fixados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, a fim de prevenir riscos de acidentes, curtos-circuitos e incêndios. Apresentar os respectivos comprovantes de destinação, e o registro fotográfico da organização da área. **Prazo: 180 dias;**

XIX. Apresentar um "Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS" à SEMMAM, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Apresentar as informações dos responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos. **Prazo: anualmente;**

XX. Apresentar a documentação comprobatória da destinação correta dos resíduos, tais como: Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) e Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). **Prazo: anualmente;**

XXI. Apresentar Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXII. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXIII. Garantir que todos os estudos ambientais apresentados no âmbito deste licenciamento sejam elaborados por equipe legalmente habilitada nas respectivas áreas de atuação, com a correspondente responsabilidade técnica registrada perante o respectivo conselho profissional e por profissional inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 15.190/2025. **Prazo: contínuo;**

XXIV. Contratar responsável técnico ambiental legalmente habilitado, em atendimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.230/2011, de acordo com a necessidade do empreendimento, observando que o cumprimento dessa obrigação é exigido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na emissão da Licença, conforme art. 5º da referida Lei, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 6º em caso de descumprimento. **Prazo: 2 meses para contratar e enviar a ART do responsável técnico. Após isso, apresentar ART anualmente;**

XXV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização. **Prazo: contínuo;**

XXVI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das

outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4°. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e a adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 04 de novembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

PORTARIA Nº 14, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com a Lei 15.190/2025, e com o Parecer Técnico Nº 178/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 50040//26- DIV. LIC. – ASV.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL**, válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a Evolution Residence SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº 61.523.972/0001-55, para o empreendimento Evolution Residence, situado no Rua José Domingos Servo - Bairro: SIM – Feira de Santana- BA, para desenvolver a atividade de construção de edifícios com área total destinada ao condomínio Evolution Residence, o empreendimento será implantado em terreno com área total de 17.424,20 m² (aproximadamente 1,74 ha), com área construída prevista de 30.231,61 m², compreendendo um total de 624 unidades habitacionais. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: **DIVISÃO G** - EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER. **GRUPO: G2** - Empreendimentos Urbanísticos e **SUBGRUPO: G2.**4 – Habitação de interesse social, desenvolvida pela empresa, foi enquadrado como classificação de **porte pequeno** e potencial **médio poluidor**, abrangida no nível três de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Considerando análise realizada, a concessão da Autorização de Supressão Vegetal fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Executar o Plano de ASV estritamente na área autorizada;

II. Executar a proposta de compensação com **476** mudas de árvores nativas ao Viveiros Municipal da SEMMAM. A comprovação deverá ser feita por meio de **relatório fotográfico** e **ofício de entrega das mudas** junto ao órgão competente. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

III. Não caçar e não utilizar fogo;

IV. Verificar, antes do início das obras, a existência de ninhos ativos e árvores ocas e mortas que abrigarem animais, só efetuando a supressão da vegetação após a eclosão dos ovos e abandono dos mesmos; verificar especialmente as casas de cupins alojadas em árvores, pois são potenciais abrigos de ninhos de periquitos;

V. Executar, Plano de Afugentamento e Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário, previamente à supressão da vegetação, orientando o deslocamento da fauna para as áreas protegidas antes e durante a supressão, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados e enviar a este órgão relatórios de execução do referido plano de acordo com o cronograma de execução da supressão, durante o período de vigência desta autorização, acompanhado de ART de profissional habilitado e vigente;

VI. A empresa deverá executar integralmente o **Plano de Manejo para Transplantio** da *Syagrus coronata* (licuri), incluindo o resgate, transplante, realocação e monitoramento dos indivíduos, conforme procedimentos técnicos apresentados no processo;

VII. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna;

VIII. Todo o produto e subproduto da atividade de supressão da vegetação realizada na forma permitida por esta Autorização devem ser dados aproveitamento socioambiental, de acordo, Art. 115 da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006;

IX. Manter a disposição da fiscalização ambiental relatório semestral sobre o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;

X. Manter em cada frente de desmate no mínimo um biólogo com ART válida;

XI. Apresentar relatório técnico final da supressão, acompanhado de ART de profissional habilitado, juntamente com o cumprimento das condicionantes propostas **no prazo máximo de até 90 (noventa) dias** após a conclusão das atividades de supressão de vegetação;

XII. Limitar a área de Supressão às coordenadas contidas no processo e Parecer Técnico;

XIII. Todos os projetos, planos, programas e relatórios devem ser elaborados por profissionais devidamente habilitados e constar da ART atualizada correspondente ou documento equivalente do respectivo Conselho de Classe do profissional responsável;

XIV. Apresentar um programa de monitoramento anual, propondo e justificando medidas de mitigação, reparação e/ou compensação dos impactos negativos que vierem a ser detectados no relatório técnico final da supressão, acompanhados de ART de profissional habilitado, **no prazo de 90 dias**;

XV. Comprovar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, conforme estabelecido no cronograma de execução a ser apresentado a SEMMAM, a realização da reposição florestal mediante algum dos meios determinados pelo Art. 45 do Decreto Estadual nº 15.180/2014, com suas alterações, conforme exigido pelo Art. 33 da Lei Federal nº 12.651/2012;

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4° De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 06 de novembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 07, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade do controle e regularização das peças publicitárias (Outdoor/painéis) afixadas no município, conforme Art. 75 do Código Ambiental de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o não atendimento de algumas empresas à Portaria 01 de 22 de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que nos últimos meses ocorreram instalações de outdoors/painéis sem a devida autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de levar a efeito o que determina o Decreto Municipal de nº 13746/2024, Art. 24º que impõe o teto de 600 (seiscentos) engenhos publicitários (Outdoor) no município.

CONSIDERANDO o interesse público no adequado combate à Poluição visual, bem como o dever do Poder Público de ordenar o uso do espaço urbano;

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas, pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos engenhos publicitários (Outdoor/painéis) atualmente instalados na cidade, deverão informar quantidade de peças que são possuidoras e localização individualizada com as respectivas Coordenadas Geográficas, através de mídia digital em formato PDF.

Art. 2º - Ficam também obrigadas a apresentar o Licenciamento de Publicidade atualizado.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria implicará na remoção administrativa dos engenhos publicitários, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação municipal vigente;

Art. 4º - A presente medida fundamenta-se no interesse público e no cumprimento da legislação em vigor;

Art. 5º - O prazo para atendimento aos Artigos desta Portaria encerrar-se-á no dia 04 de dezembro do corrente ano e deverá ser entregue à SEMMAM de forma presencial.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 10 de novembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas à Contratação de empresa para aquisição de "kits lanches" e de refeições prontas, do tipo "quentinha", para atender as necessidades da Guarda Municipal de Feira de Santana-BA durante as atividades operacionais na Micareta de Feira de Santana, conforme planilha abaixo:

ITEM	Especificação	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	KIT LANCHE Composição do kit: pão de hambúrguer redondo com gergelim, 01 (uma) fatia de queijo, 01 (uma) fatia de presunto, 01 (um) bife de carne de hambúrguer com no mínimo 90g, acompanhado de 01 (uma) opção de fruta fresca ou 01 (uma) barra de cereal, e 01 (um) suco em caixinha de no mínimo 200ml.	80	UND		
02	ALIMENTO PRONTO TIPO QUENTINHA CONTENDO: feijão (tropeiro ou com caldo), arroz e macarrão, salada de verdura, salada crua, frango ou bife de carne bovina de primeira qualidade; ou lombo suíno de primeira qualidade (assado ou frito); ou filé de peixe de primeira qualidade (cozido ou empanado); ou churrasco misto composto por carnes de primeira qualidade (bovina, suína e linguiça calabresa), incluindo embalagem de isopor, talheres descartáveis e guardanapo, com peso mínimo total de 500 g (quinhentos gramas) por unidade, excluído o peso da embalagem.	330	UND		
03	REFRIGERANTE EM LATA DE 350ML	330	UND		
	VALOR TOTAL				

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: financeiro.seprev@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, Rua Leolinda Bacelar Lima, 224, Centro, Feira de Santana-BA, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: cartão CNPJ, Documento do Sócio Administrador e Contrato social com suas devidas Alterações.

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº. 132-2026-1123, AO CONTRATO Nº. 132-2025-1123

Parecer Jurídico Nº. 171/FHFS/2026. Fundamento Legal da Prorrogação de Prazo: o art. 107 da Lei Nº 14.133/2021. **Contratante:** Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Contratada:** Ultra Informática Ltda. **Objeto do Contrato**: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks e outros equipamentos de informática pertencentes à Fundação Hospitalar de Feira de Santana por um período de 12 (doze) meses. **Origem:** Dispensa de Licitação Nº 149-2025-1123D – Processo Administrativo Nº 882-2025 - **Finalidade do Termo Aditivo**: Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato Nº. 132-2025-1123**,** a partir de **03 de novembro de 2026.** Valor Atual do Contrato: R$ 63.248,00. **Justificativa da Prorrogação de Prazo**: Os equipamentos são de uso contínuo e em regime de 24 horas, sendo assim, é necessária a devida manutenção dos mesmos para o bem do erário público e manter o parque de informática da Fundação Hospitalar de Feira de Santana em funcionamento.
Data da Assinatura: 03/11/2026.
Gilberte Lucas – Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.
Agnelo de Freitas Almeida Filho – Representante Legal da Contratada

Feira de Santana, 11 de novembro de 2026

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.11.11 18:39:47 -03'00'